

# **George Roberto Nascimento foi multado em 30% de seus vencimentos anuais, correspondendo a R\$ 43.200,00, por ter deixado de eliminar o percentual excedente da despesa total com pessoal nos dois quadrimestres.**

29/09/2011

Na sessão desta quarta-feira (28/09), o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, aprovou, porque regulares, embora com ressalvas, as contas da Prefeitura de [Paripiranga](#), da responsabilidade de George Roberto Ribeiro Nascimento, correspondentes ao exercício de 2010.

A relatoria aplicou ao gestor duas multas, uma no importe de R\$ 43.200,00, equivalente a 30% de seus vencimentos anuais, pela inobservância dos arts. 23 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal e outra de R\$ 3.000,00, em razão das irregularidades remanescentes no parecer.

A receita municipal arrecadada alcançou o montante de R\$ 24.482,740,86 e as despesas executadas atingiram o valor de R\$ 24.114.767,06, resultando em superávit orçamentário de R\$ 367.973,80.

Entre as várias irregularidades constatadas pela relatoria, são apontadas: realização de despesas sem licitação e/ou fragmentação de despesas visando burlar a obrigatoriedade da realização de licitação; não encaminhamento de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade ao TCM; ausência de notas fiscais eletrônicas em processos de pagamento; apresentação de nota fiscal com prazo de validade expirado; ausência de nota fiscal e/ou recibo em processos de pagamento; entre outras.

A Prefeitura de Paripiranga aplicou 26,54% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%.

Foram despendidos R\$ 5.340.142,46 com a remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, equivalentes a 69,80% dos recursos originários do FUNDEB, em respeito ao preconizado no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, que exige a aplicação mínima de 60%.

Já as aplicações realizadas em ações e serviços públicos de saúde se deram no percentual de 25,09% dos impostos e transferências, em respeito à exigência constante do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[Íntegra do voto](#) do relator das contas da Prefeitura de Paripiranga.

**REDES SOCIAIS:**

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>